

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIAO

EXERCÍCIO DE 2019



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

LEI Nº 1083/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2019, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2019, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2019, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com pasep, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2019:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2019, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

IV – pasep;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

– Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III - Anexo de Metas e Prioridades da Administração;

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União, 05 de julho de 2018.


CUSTODIO RIBEIRO GARCIA

Prefeito Municipal

Sanctionado em
05/07/2018

PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO EM 05/07/2018
RETIRAR EM 05/08/2018
feire Silva Manual

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	17.127.761,00	16.429.506,95	0,00	17.884.927,00	16.495.966,61	0,00	18.592.485,80	16.489.015,12	0,00
Receitas Primárias (I)	16.916.549,00	16.226.905,52	0,00	17.664.119,00	16.292.306,77	0,00	18.363.820,80	16.286.220,25	0,00
Despesa Total	17.127.761,00	16.429.506,95	0,00	17.884.927,00	16.495.966,61	0,00	18.592.485,80	16.489.015,12	0,00
Despesas Primárias (II)	16.872.761,00	16.184.902,64	0,00	17.629.927,00	16.260.770,15	0,00	18.337.485,80	16.262.864,68	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	43.788,00	42.002,88	0,00	34.192,00	31.536,62	0,00	26.335,00	23.355,58	0,00
Resultado Nominal	-90.000,00	-86.330,94	0,00	-90.000,00	-83.010,51	0,00	-90.000,00	-79.817,80	0,00
Dívida Pública Consolidada	500.000,00	479.616,31	0,00	410.000,00	378.159,01	0,00	320.000,00	283.796,63	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.490.700,98	-1.429.929,00	0,00	-1.580.700,98	-1.457.942,24	0,00	-1.670.700,98	-1.481.685,34	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2019	2020	2021
573.661.000.000,00	573.661.000.000,00	573.661.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)		
2019	2020	2021
4,25	4,00	4,00

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	%	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	16.564.423,00	0,00	15.187.258,93	0,00	-1.377.164,07	-8,31
Receitas Primárias (I)	16.365.373,00	0,00	15.033.387,89	0,00	-1.331.985,11	-8,14
Despesa Total	16.564.423,00	0,00	14.496.482,03	0,00	-2.067.940,97	-12,48
Despesas Primárias (II)	16.199.771,00	0,00	14.369.148,33	0,00	-1.830.622,67	-11,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	165.602,00	0,00	664.239,56	0,00	498.637,56	301,11
Resultado Nominal	-1.007.622,96	0,00	-163.871,66	0,00	843.751,30	-83,74
Dívida Pública Consolidada	231.200,00	0,00	680.435,97	0,00	449.235,97	194,31
Dívida Consolidada Líquida	-1.216.401,54	0,00	-1.310.265,01	0,00	-93.863,47	7,72

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
573.661.000.000,00	573.661.000.000,00

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	15.744.532,00	16.564.423,00	5,21	19.160.000,00	15,67	17.127.761,00	-10,61	17.884.927,00	4,42	18.592.485,80	3,96	
Receitas Primárias (I)	15.580.692,00	16.365.373,00	5,04	17.959.100,00	9,74	16.916.549,00	-5,81	17.664.119,00	4,42	18.363.820,80	3,96	
Despesa Total	15.744.032,00	16.564.423,00	5,21	19.159.500,00	15,67	17.127.761,00	-10,60	17.884.927,00	4,42	18.592.485,80	3,96	
Despesas Primárias (II)	15.478.032,00	16.199.771,00	4,66	18.889.500,00	16,60	16.872.761,00	-10,68	17.629.927,00	4,49	18.337.485,80	4,01	
Resultado Primário (III) = (I - II)	102.660,00	165.602,00	61,31	-930.400,00	-661,83	43.788,00	-104,71	34.192,00	-21,91	26.335,00	-22,98	
Resultado Nominal	-495.736,30	-1.007.622,96	103,26	-184.299,44	-81,71	-90.000,00	-51,17	-90.000,00	0,00	-90.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	237.000,00	231.200,00	-2,45	590.000,00	155,19	500.000,00	-15,25	410.000,00	-18,00	320.000,00	-21,95	
Dívida Consolidada Líquida	-208.778,58	-1.216.401,54	482,63	-1.400.700,98	15,15	-1.490.700,98	6,43	-1.580.700,98	6,04	-1.670.700,98	5,69	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	16.938.400,50	17.309.822,04	2,19	19.160.000,00	10,69	16.429.506,95	-14,25	16.495.966,61	0,40	16.489.015,12	-0,04	
Receitas Primárias (I)	16.762.136,92	17.101.814,79	2,03	17.959.100,00	5,01	16.226.905,52	-9,65	16.292.306,77	0,40	16.286.220,25	-0,04	
Despesa Total	16.937.862,59	17.309.822,04	2,20	19.159.500,00	10,69	16.429.506,95	-14,25	16.495.966,61	0,40	16.489.015,12	-0,04	
Despesas Primárias (II)	16.651.692,47	16.928.760,70	1,66	18.889.500,00	11,58	16.184.902,64	-14,32	16.260.770,15	0,47	16.262.864,68	0,01	
Resultado Primário (III) = (I - II)	110.444,45	173.054,09	56,69	-930.400,00	-637,64	42.002,88	-104,51	31.536,62	-24,92	23.355,58	-25,94	
Resultado Nominal	-533.326,74	-1.052.965,99	97,43	-184.299,44	-82,50	-86.330,94	-53,16	-83.010,51	-3,85	-79.817,80	-3,85	
Dívida Pública Consolidada	254.971,12	241.604,00	-5,24	590.000,00	144,20	479.616,31	-18,71	378.159,01	-21,15	283.796,63	-24,95	
Dívida Consolidada Líquida	-224.609,74	-1.271.139,61	465,93	-1.400.700,98	10,19	-1.429.929,00	2,09	-1.457.942,24	1,96	-1.481.685,34	1,63	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
2016	2017	2018	2019
6,29	2,95	4,50	4,25
			2020
			4,00
			2021
			4,00

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	14.740.097,04	100,00	13.759.332,56	100,00	12.491.281,02	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.740.097,04	100,00	13.759.332,56	100,00	12.491.281,02	100,00

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	67.354,80	0,00
Despesas de Capital	0,00	67.354,80	0,00
Investimentos	0,00	67.354,80	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2016 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	918,98	68.273,78	68.273,78
VALOR (IV) = (I - II + III)	918,98	918,98	68.273,78

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
PTU - Multas e Juros da Dívida Ativa	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	POPULAÇÃO EM GERAL	6.000,00	6.000,00	6.000,00	Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro. Será compensada com a maior arrecadação da Dívida Ativa Principal.
Total			6.000,00	6.000,00	6.000,00	

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE S.P.UNIÃO (MG)

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA UNIAO - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIAO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIAO - MG R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	80.000,00	Proceder a abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência fixada na Lei	80.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Orçamentária Anual para acobertar resultados de julgamentos de processos judiciais.	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Proceder a limitação das despesas, com vistas ao equilíbrio financeiro.	150.000,00

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

SUB-TOTAL	230.000,00	230.000,00
-----------	------------	------------

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	750.000,00	Proceder a limitação das despesas, com vistas ao equilíbrio financeiro.	750.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projcooes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	750.000,00		750.000,00
TOTAL	980.000,00		980.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE S.P.UNIÃO (MG)

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: PAGAMENTO DE ENCARGOS, SUBVENCOES, CONTRIBUICOES ESENTENCAS JUDICIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.004	SUBVENCOES AS ORGANIZACOES SOCIED. CIVIL - ADMIN.	POR CENTO	100,00	SUBVENCOES MANTIDAS
0.005	MANUTENCAO DO CONVENIO AMOG	%	100,00	MANUTENCAO
0.006	MANUTENCAO DO CONVENIO EMATER	%	100,00	MANUTENCAO
0.007	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS E ENCARGOS S/DIVIDA	POR CENTO	100,00	DIVIDA LIQUIDADA
0.008	CONTRIBUICAO A CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.010	SENTENCAS JUDICIAIS	%	100,00	SENTENCAS JUDICIAIS PAGAS
0.012	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.036	CONTRIBUICOES AS ORGANIZ. SOCIED. CIVIL - TURISMO	POR CENTO	100,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS D IVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOESVOLTADAS A MANUTENCAO E

APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.093	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS ASSUNTOS JURIDICOS	POR CENTO	100,00	SECRETARIA MANTIDA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: MELHORIA NO ATENDIMENTO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	POR CENTO	100,00	inativos e pensionistas pagos
0.002	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	POR CENTO	100,00	convenio mantido
0.003	MANUTENCAO DE CONVENIOS COM A POLICIA MILITAR	POR CENTO	100,00	convenio mantido
1.014	CONSTRUCAO/REFORMAS E AMPLIACAO DE PREDIOS ADMIN	PERCENTUAL	100,00	predios construidos/reformados ou ampliados
1.022	AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE	%	100,00	MATERIAIS ADQUIRIDOS
1.040	AQUISICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS	POR CENTO	100,00	MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS
1.041	AQUISICAO DE IMOVEIS	POR CENTO	100,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	POR CENTO	100,00	atividades mantidas
2.006	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	POR CENTO	100,00	subsídios mantidos
2.007	MANUTENCAO ATIV. DPTO. MUNICIPAL ADMINISTRACAO	POR CENTO	100,00	atividades mantidas
2.009	MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO. MUNICIPAL FINANÇAS	POR CENTO	100,00	atividades mantidas
2.013	CONTRIBUIÇOES PARA O PASEP	POR CENTO	100,00	atividades mantidas
2.040	MANUTENCAO DEPTO OBRAS, SERV. PUBLICOS E INFRAESTR	POR CENTO	100,00	atividades mantidas
2.063	HOMENAGENS, RECEPCOES E FEST. ADMINISTRACAO	%	100,00	HOMENAGENS, RECEPCOES MANTIDAS
2.064	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	%	100,00	CONTROLE INTERNO MANTIDO

PROGRAMA: 0403 CONTROLE DE TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

OBJETIVO: MELHORIA NA ARRECADACAO DE RECEITAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.011	MANUTENCAO ATIVIDADES SETOR MUNICIPAL DE TRIBUTOS	POR CENTO	100,00	atividades mantidas

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDICÖES DE SOBREVIVENCIAHUMANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.031	SUBVENCOES AS ORGANIZACOES SOCIED. CIVIL - AS.SOC.	POR CENTO	100,00	SUBVENCOES MANTIDAS
1.033	CONSTRUCAO, AMPLIACAO REFORMA PREDIOS ASSIST. SOC.	POR CENTO	25,00	PREDIOS MANTIDOS
1.052	AQUISICAO DE VEICULO PARA ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
2.044	MANUTENCAO DA ACAO SOCIAL	POR CENTO	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.045	DISTRIBUICAO DE LEITE A POPULACAO CARENTE	UN	200,00	POPULACAO ATENDIDA
2.047	ATENCAO AO IDOSO	PERCENTUAL	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.074	MANUTENCAO DO IGD BOLSA FAMILIA E IGD SUAS	%	100,00	IGD MANTIDO
2.084	MANUTENCAO DO CRAS	POR CENTO	100,00	CRAS MANTIDO
2.089	MANUTENCAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS.	POR CENTO	100,00	BENEFICIOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0802 ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDICÖES DE SOBREVIVENCIAHUMANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.015	MANUTENCAO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	POR CENTO	100,00	atividades mantidas

PROGRAMA: 1002 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORES CONDICÖES DE SOBREVIVENCIAHUMANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.013	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISLAGOS	%	100,00	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO EFETUADA
0.026	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO SAUDE - CISSUL	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.030	CONTRIBUICAO A CONSORCIO SAUDE - CONDERG	POR CENTO	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.033	MANUTENCAO DE REPASSES DE SUBVENCOES POR CONVENIO	POR CENTO	100,00	SUBVENCOES MANTIDAS
0.039	SUBVENCAO SOCIAL AO HOSPITAL-CONVENIO ESTADO		0,00	SUBVENCAO SOCIAL AO HOSPITAL
1.001	CONSTRUIR, EQUIPAR, REFOR. AMPLIAR PREDIOS -BL INV	POR CENTO	100,00	PREDIOS CONST, REFORMADOS, AMPLIADOS OU EQUIPADOS
1.016	CONSTRUCAO, REFORMAS/AMPLIACOES PREDIOS SAUDE	%	100,00	CONSTRUCOES, REFORMAS OU AMPLIACOES REALIZADAS
2.019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO. MUNIC. SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.020	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA REC. VINC.	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.022	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA REC. PROP.	%	100,00	ASSISTENCIA MANTIDA
2.023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.061	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO BASICA REC. VINCUL.	POR CENTO	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	POR CENTO	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.067	CONTRIBUICOES PARA O PASEP - SAUDE	%	100,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.069	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MAC - VINCULADO	PERCENTUAL	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.071	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MAC - REC PROPRIOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.078	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SAUDE EM CASA	POR CENTO	100,00	saude em casa mantido
2.087	MANUTENCAO DO CONTROLE SOCIAL	POR CENTO	100,00	CONTROLE MANTIDO
2.094	MANUTENCAO DO SISVAN	POR CENTO	100,00	SISVAN MANTIDO
2.095	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES JUDICIALIZACAO DA SAUDE	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.096	MANUTENCAO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES	POR CENTO	100,00	SUPLEMENTOS ALIMENTARES MANTIDOS

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1201 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	POR CENTO	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR O NUMERO DE VAGAS PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	CONSTRUCAO, REFORMAS/AMPLIACAO ESCOLAS MUNICIPAIS	%	100,00	CONSTRUCOES REFORMAS E AMPLIACOES EFETUADAS
2.027	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS PROPRIOS	POR CENTO	100,00	atividades mantidas
2.029	MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	POR CENTO	100,00	atividades mantidas
2.049	APRIMORAMENTO PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	PROFISSIONAIS TREINADOS
2.051	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ALUNOS ATENDIDO
2.066	MANUTENCAO DE CONVENIOS DA EDUCACAO	%	100,00	CONVENIOS DA EDUCACAO MANTIDA

PROGRAMA: 1203 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAREDE PUBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	AQUISICAO VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR	UN	100,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.032	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	TRANSPORTE MANTIDO
2.075	MANUTENCAO DE CONVENIOS TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	TRANSPORTE MANTIDO
2.082	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITARIO	POR CENTO	100,00	TRANSPORTE MANTIDO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1204 ATENDIMENTO AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	INCENTIVO REALIZADO	RESULTADO ESPERADO
2.080	INCENTIVO A ALFABETIZADORES - EJA	POR CENTO	100,00		

PROGRAMA: 1205 UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO E PERMANÊNCIA DO ALUNO ASSEGURANDO O ENSINO DE QUALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.031	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMAS DE PREDIOS	POR CENTO	100,00	CRECHE CONSTRUÍDA EOU REFORMADA OU AMPLIADA
2.002	APRIMORAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	POR CENTO	100,00	PROFISSIONAIS APRIMORADOS
2.012	APRIMORAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	POR CENTO	100,00	PROFISSIONAIS APRIMORADOS
2.034	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	POR CENTO	100,00	atividades mantidas

PROGRAMA: 1206 ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

OBJETIVO: ENSINO PROFISSIONALIZANTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.081	MANUTENÇÃO DO TELECENTRO	POR CENTO	100,00	TELECENTRO MANTIDO

PROGRAMA: 1207 ATENDIMENTO AO ENSINO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.032	CONTRIB. AS ORGANIZAÇÕES SOCIED. CIVIL - FUNDEB	POR CENTO	100,00	SUBVENÇÕES MANTIDAS
2.005	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP - ENSINO	%	100,00	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPTO EDUCACAO	POR CENTO	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1301 PROMOCAO CULTURAL E TURISMO

OBJETIVO: PROMOCAO A FESTAS TRADICIONAIS E FOMENTO AO TURISMO NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.035	SUBVENCOES AS ORGANIZACOES SOCIED. CIVIL - CULTURA	POR CENTO	100,00	SUBVENCOES MANTIDAS
1.032	RESTAURACAO DA ESTACAO	UNIDADE	100,00	ESTACAO RESTAURADA
2.052	MANUTENCAO ATIVIDADES CULTURA	POR CENTO	100,00	POPULACAO EM GERAL
2.098	MANUTENCAO ATIVIDADES TURISMO	POR CENTO	100,00	TURISMO MANTIDO

PROGRAMA: 1502 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDICÕES DE SOBREVIVENCIA HUMANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.034	CONTRIBUICOES AS ORG. SOCIED. CIVIL-AGRIC. PEC DES	POR CENTO	100,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.035	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	POR CENTO	100,00	atividades mantidas

PROGRAMA: 1503 SERVICOS FUNERARIO

OBJETIVO: PROMOVER MELHORA NO SERVICO FUNERARIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.024	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. DE VELORIO MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	VELORIO CONSTRUIDO

PROGRAMA: 1504 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDICÕES A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.011	REFORMA DE PRACAS E JARDINS	%	25,00	ATENDIMENTO A POPULACAO
1.019	EXTENSAO DE REDE ELETRICA	%	25,00	REDE ELETRICA EXTENDIDA

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.021	PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO E RECUP DE VIAS URBANAS	PORCENTAGEM	100,00	VIAS URBANAS PAVIMENTADAS
1.054	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	%	100,00	MOBILIDADE URBANA MELHORADA
2.070	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA

PROGRAMA: 1601 HABITACAO URBANA

OBJETIVO: MORADIA DE QUALIDADE PARA TODOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.046	OBRAS DE INFRAESTRUTURA P/ HABITACAO POPULAR FMHIS	POR CENTO	100,00	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS OU REFORMADAS

PROGRAMA: 1701 SANEAMENTO EM GERAL

OBJETIVO: SANEAMENTO EM GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.025	CONSTRUCAO DE GALERIAS PLUVIAIS	POR CENTO	100,00	GALERIAS PLUVIAIS CONTRUIDA

PROGRAMA: 1801 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.043	CONSTRUCAO DE USINA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	POR CENTO	50,00	USINA CONSTRUIDA
1.053	AQUISICAO DE IMOVEIS ATERRO SANITARIO	UNIDADE	1,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS
2.054	MANUTENCAO MEIO AMBIENTE	POR CENTO	100,00	MEIO AMBIENTE MANTIDO

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2001 PROMOCAO E EXTENCAO RURAL
OBJETIVO: ATENDIMENTO PRODUTOR RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.037	SUBVENCOES AS ORG. SOCIED. CIVIL-AGRIC. PEC DESENV	POR CENTO	100,00	SUBVENCOES MANTIDAS
0.038	CONSORCIO PUBLICO PARA DESENV. DO CAFE-CONCAFE	%	100,00	CONSORCIO MANTIDO
1.018	CONSTRUCAO/REFORMAS/CONSERV PONTES E MATA BURROS	%	100,00	PONTES E MATA BURROS MANTIDOS
1.049	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	POR CENTO	100,00	PATRULHA MECANIZADA ADQUIRIDA
1.050	AQUISICAO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UN	1,00	TRATORES E IMPLEMENTOS ADQUIRIDOS
2.053	MANUTENCAO CONVENIO EMATER	POR CENTO	100,00	ATENDIMENTO
2.083	MANUTENCAO DO BANCO DE SEMEN	POR CENTO	100,00	BANCO DE SEMEN MANTIDO
2.085	MANUTENCAO DE CONVENIO IMA - INST. MINEIRO AGROPEC	POR CENTO	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.091	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VACINACAO	POR CENTO	100,00	PROGRAMA DE VACINACAO MANTIDO
2.097	MANUTENCAO ATIVIDADES AGRICULTURA	%	100,00	ATIVIDADES AGRICULTURA MANTIDAS

PROGRAMA: 2201 INCENTIVO A INDUSTRIA
OBJETIVO: INCENTIVO AS INDUSTRIAS NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.079	INCENTIVO A INDUSTRIA EM GERAL	POR CENTO	100,00	incentivo mantido

PROGRAMA: 2701 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL
OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDICÖES PARA O INCENTIVO AOESPORTE AMADOR E PROFISSIONAL DA COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.017	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO PREDIOS ESPORTE	%	100,00	REFORMAS EFETUADAS
2.043	MANUTENCAO DO SETOR DE ESPORTE LAZER	POR CENTO	100,00	ATENDIMENTO AO DESPORTO AMADOR

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00	MANTER

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA UNIAO - MG

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	AQUISICAO DE IMOVEIS	%	0,00	OBTER O RESULTADO ESPERADO
3.002	CONSTRUCAO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	ATINGIR AS METAS ESPERADAS
4.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	ATINGIR AS METAS ESPERADAS
4.002	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	%	100,00	ATINGIR AS METAS ESPERADAS
4.003	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	%	100,00	ATINGIR AS METAS ESPERADAS

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	14
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	19
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	25